

MANUAL DE COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VENTURA FINANCE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

JUNHO/2016



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
I - DEFINIÇÕES E ALCANCE	4
II – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
III – COMITÊS E REUNIÕES DE DIRETORIA	12
IV – POLÍTICA DE TREINAMENTO	14
V – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	16
VI - POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE	
DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)	20
VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	27
VIII – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	30
ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	35
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	34
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	42
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE	
TREINAMENTO DE COMPLIANCE	43

VENTURA Finance

APRESENTAÇÃO

O escopo do presente Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta ("Manual") é o de estabelecer normas de conduta e procedimentos internos para o adequado cumprimento dos deveres funcionais, definindo com clareza os princípios éticos que norteiam as ações e os compromissos da Ventura Finance Administradora de Recursos Ltda. ("Ventura Finance"), buscando-se evitar práticas que possam atentar contra os interesses da Ventura Finance e de seus clientes.

A elaboração, revisão e controle das regras, políticas e procedimentos descritos neste Manual são de competência do <u>Sr. José Luiz Depieri</u> ("Diretor de Compliance e Risco").

Este Manual alcança, sem exceção, todos os sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços internos e externos e quaisquer pessoas que por sua atuação junto à Ventura Finance ou empresas a ela ligadas venham a ter acesso a quaisquer das informações confidenciais referidas neste Manual (em conjunto, "Colaboradores").

Expressando a busca de coerência entre o discurso e a prática, este Manual apresenta-se também como um compromisso público da Ventura Finance de fazer valer estes princípios em práticas concretas cotidianas.

Cabe aos responsáveis por cada área promover ampla campanha de divulgação das disposições deste Manual entre os Colaboradores. Cabe ao Diretor de Compliance e Risco a formalização dos "Termos" anexos a este Manual por cada um dos Colaboradores.

Para condução da Ventura Finance com responsabilidade e dentro da lei, é necessário estar alerta para as situações que apresentem dúvidas quanto ao que é certo e errado. No presente Manual são estabelecidos princípios gerais que devem nortear as condutas dos Colaboradores, tais como a honestidade, responsabilidade, integridade, transparência e boa educação.



I - DEFINIÇÕES E ALCANCE

- **1.1.** <u>LEALDADE</u>. O Colaborador tem o dever primário de lealdade com a Ventura Finance e seus clientes.
- **1.2.** <u>APLICAÇÃO</u>. Este Manual se aplica a todos os Colaboradores da Ventura Finance.
- **1.3.** <u>CONSULTAS</u>. Nos casos em que objetiva e razoavelmente uma situação de incerteza é gerada com relação a uma pergunta concreta de natureza ética, o Colaborador deverá consultar o diretor responsável pela área ou o Diretor de Compliance e Risco.
- **1.4.** <u>HONESTIDADE</u>. O Colaborador deve agir com retidão e ética, procurando atender ao interesse geral da Ventura Finance dos clientes dentro de parâmetros claros. Deve predominar no trabalho o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Ventura Finance e com a busca por resultados.
- **1.5.** <u>RESPONSABILIDADE</u>. O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam pôr em risco o patrimônio da Ventura Finance e/ou de seus clientes e a boa imagem da Ventura Finance.
- **1.6.** <u>INTEGRIDADE</u>. O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Ventura Finance, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios e operações de importância estratégica, até sua divulgação ao público, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios.
- **1.7.** <u>BOA EDUCAÇÃO</u>. O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito.
- **1.8.** <u>CAPACITAÇÃO</u>. O Colaborador deve capacitar-se para maior desempenho de suas funções ou atribuições, mantendo-se atualizado, sem prejuízo do compromisso da Ventura Finance em conduzir treinamentos periódicos e de reciclagem direcionados a seus Colaboradores a respeito de temas abordados neste Manual, conforme descrito de forma mais detalhada no Capítulo IV abaixo.



- **1.9.** <u>DRESSING CODE</u>. A expressão em inglês *dressing code* significa os requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios) que todos devem seguir para que seja preservada a imagem de uma empresa. A Ventura Finance espera bom senso do Colaborador no que se refere ao modo de se vestir, tendo em vista a imagem de destaque da Ventura Finance no mercado.
- **1.10.** <u>IGUALDADE DE TRATAMENTO</u>. O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos tratamento igualitário em situações similares. Repudia-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade.
- **1.11.** EXERCÍCIO ADEQUADO DO CARGO OU FUNÇÃO. Nenhum Colaborador utilizar-se-á de cargo ou função para obter vantagens para si ou para outrem.
- **1.12.** <u>USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS</u>. O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Ventura Finance, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando perdas desnecessárias.
 - **1.12.1.** O Colaborador deve obedecer ainda ao disposto na Política de Segurança da Informação descrita no Capítulo II deste Manual quando da utilização dos recursos da Ventura Finance, incluindo, mas não se limitando, o correio eletrônico, internet e outras ferramentas, os quais são destinados exclusivamente a fins profissionais.
- **1.13.** <u>USO DE INFORMAÇÕES</u>. O Colaborador deve abster-se de divulgar toda informação considerada de caráter sigiloso, respeitando os compromissos assumidos no Termo de Confidencialidade, que constitui o Anexo II ao presente Manual.
- **1.14.** OBRIGAÇÃO DE DENUNCIAR. O Colaborador que tomar conhecimento de qualquer infração ou potencial infração às disposições deste Manual, ou se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve comunicar seu superior imediato ou ao Diretor de Compliance e Risco.



- **1.15.** OBRIGAÇÕES DOS DIRIGENTES, GERENTES, LÍDERES. Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de comando/assessoria:
 - respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente
 Manual, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético;
 - (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e
 - (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para a área de Recursos Humanos, para consolidação e análise.
- **1.16.** AMBIENTE DE TRABALHO. A Ventura Finance esforça-se para ser imparcial. Contrata, promove, treina e remunera os seus Colaboradores de acordo com o mérito, experiência ou outros critérios relativos ao trabalho. O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo o favorecimento inaceitável na Ventura Finance.
 - **1.16.1.** A Ventura Finance respeita o potencial humano de cada membro de sua equipe. Valoriza a grande diversidade de experiência de seu pessoal, que constitui uma importante força em diversos mercados, para uma base diversificada de clientes. Esforça-se para criar um ambiente de trabalho onde haja apoio, tolerância às diferenças e incentivo à produtividade. O ambiente de trabalho pode se tornar hostil quando alguém se sente indesejado ou pouco à vontade. Cada um é responsável por criar e manter um ambiente de trabalho produtivo em que a dignidade de homens e mulheres seja respeitada.
- **1.17.** <u>CONFLITO DE INTERESSES.</u> Os Colaboradores devem abster-se de situações nas quais os seus interesses pessoais conflitem com os interesses da Ventura Finance. A impressão de haver um conflito de interesse pode ser tão prejudicial para a reputação da Ventura Finance quanto o fato de realmente haver um conflito.



- **1.18.** <u>BENEFÍCIOS PROIBIDOS</u>. O Colaborador, ou qualquer outro membro da equipe de trabalho, não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:
 - (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
 - (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções.
 - (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
 - **1.18.1.** Sempre que ocorrerem situações que possam caracterizar conflito de interesses, ou quando se suspeitar ou tomar conhecimento de fatos capazes de prejudicar a Ventura Finance ou que contrariem ou pareçam contrariar os princípios deste Manual, deve-se levar esses fatos ao conhecimento do superior hierárquico ou ao Diretor de Compliance e Risco que, conforme o caso, analisará e decidirá dentro dos princípios aqui estabelecidos ou levará a questão para o Comitê de Compliance.
- **1.20.** <u>APLICAÇÃO</u>. A aplicação dos princípios desse Manual é uma condição para pertencer à Ventura Finance.
- **1.21.** <u>PROCEDIMENTO</u>. No caso de violações ao presente Manual, caberá ao diretor responsável pela área ou ao Diretor de Compliance e Risco apurar o fato e submeter à apreciação do Comitê de Compliance.



II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.1. A presente Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer medidas de segurança e regular o uso, pelos Colaboradores, do correio eletrônico, acesso à internet e outras ferramentas que lhe são fornecidas para exercício de suas funções na Ventura Finance, minimizando as ameaças aos negócios, e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

2.2. O Colaborador se compromete a:

- (a) Garantir responsabilidade e compromisso sobre informações e uso de ferramentas¹ durante o desenvolvimento das atividades nas dependências da Ventura Finance ou fora dela, a fim de resguardar a segurança das informações de propriedade da Ventura Finance ou por ela custodiadas e garantir que as informações sejam utilizadas apenas para as atividades desempenhadas pela Ventura Finance;
- (b) Não conectar à rede de computadores da Ventura Finance nenhuma ferramenta própria que possa comprometer a segurança dos sistemas e arquivos mantidos pela Ventura Finance;
- (c) Utilizar todas as ferramentas e informações disponibilizadas pela Ventura Finance exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- (d) Não utilizar a(s) conta(s) de correio eletrônico fornecido(s) pela Ventura Finance para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas do tipo "corrente", com piadas, imagens, ou qualquer outra finalidade não relacionada aos assuntos de sua atividade profissional em desenvolvimento na Ventura Finance;

¹ <u>Ferramentas</u>: são elementos que fazem parte de um sistema informatizado, incluindo arquivos, bancos de dados, programas, aplicativos, sistemas em geral, meios de armazenamento de informações/dados (disquete, CD, DVD, etc.), dispositivos de leitura/gravação (unidade de disquete, gravador de CD/DVD, leitora de CD/DVD, pen-drive, etc), microcomputadores, servidores, rede de computadores, Internet, computadores/assistentes pessoais em geral (notebook, palm, etc.), câmeras digitais, telefones celulares,

impressoras, scanner, equipamentos de comunicação de dados/voz em geral, e instalações do ambiente de tecnologia da informação.



- (e) Não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados especificamente à sua atividade na Ventura Finance;
- (f) Não utilizar os sistemas, rede, Internet, etc., disponibilizados pela Ventura Finance, inclusive o correio eletrônico, para visitação ou qualquer veiculação ou ação (propaganda, discussões, etc.) que envolva raça, religião, classe, política, pornografia, SPAMs (mensagem não solicitada e que não contenha destinatário específico) ou conteúdo de cunho discriminatório de qualquer natureza;
- (g) Não executar tentativas de violação ou acessos (lógicos ou físicos) a instalações, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores, etc.) e informações/documentos cuja autorização para tanto não tenha sido dada expressamente pela Ventura Finance;
- (h) Não fornecer, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros, incluindo outros Colaboradores, tenham conhecimento das senhas que lhe forem confiadas para acessos aos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Ventura Finance;
- (i) Não alterar as configurações físicas ou lógicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela Ventura Finance, tampouco expô-los a riscos, "contaminação" por vírus de computador ou invasões por hackers e afins;
- (j) Não realizar qualquer alteração ou movimentação física, mesmo que temporária, dos equipamentos do local em que foram originalmente instalados ou alocados pela Ventura Finance;
- (k) Não instalar quaisquer softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Ventura Finance sem possuir autorização escrita para cada caso específico;
- (l) Respeitar a propriedade intelectual e direitos autorais relativos às informações e recursos que lhe forem confiados, ou aos quais venha a ter acesso. Não copiar, emprestar, transmitir, distribuir ou reproduzir, eletrônica ou manualmente, no todo ou em parte, quaisquer softwares e sistemas cedidos pela Ventura Finance;



- (m) Devolver imediatamente à Ventura Finance toda e qualquer ferramenta disponibilizada, quando deixar de exercer a atividade que demandava necessidade da ferramenta em questão ou quando da solicitação da Ventura Finance, em toda hipótese sem necessidade de justificativa; e
- (n) Não transportar ou retirar informações da Ventura Finance, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados/arquivos ou qualquer tipo de ferramenta, próprio ou não, capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados/informações em geral, sem que esteja devidamente autorizado.
 - **2.2.1.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará anualmente avaliação com base em amostragem aleatória a fim de verificar se as regras acima estão sendo observadas pelos Colaboradores. Tal avaliação será escopo das atividades de auditoria contratada junto a auditor externo.
- 2.3. Nos termos acima, o Empregado tem ciência que as ferramentas lhe são concedidas unicamente para suas atividades profissionais e que a Ventura Finance poderá, sempre que julgar necessário, sem aviso prévio ou notificação, monitorar, acessar e auditar, física ou eletronicamente, seus acessos à rede de computadores, sistemas, internet, bem como o conteúdo de quaisquer ferramentas, como servidores, microcomputadores, notebooks, meios de armazenamento de dados em geral, mensagens recebidas, enviadas ou armazenadas na conta de correio eletrônico cedida pela Ventura Finance. O Colaborador reconhece ainda que esses recursos são de propriedade da Ventura Finance, cedidos temporariamente para uso profissional.

2.4. Procedimentos de Back-Up:

- **2.4.1.** A Ventura Finance disponibiliza serviço de backup e restabelecimento de arquivos, que tem o intuito de garantir a segurança das informações, a recuperação em caso de desastres e garantir a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade dos dados armazenados.
- **2.4.2.** Os backups são feitos diariamente e as fitas são armazenadas tanto dentro quanto fora das dependências da Ventura Finance, neste último caso, 2 (duas) vezes por semana.

VENTURA Finance

2.4.3. A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará anualmente avaliação a fim de verificar se as regras acima estão sendo observadas pelos Colaboradores, bem como poderá fazer testes ao longo do ano para verificação se as rotinas estão sendo observadas.

2.5. Continuidade:

- **2.5.1.** Na impossibilidade de se utilizar o espaço físico do escritório, a Ventura Finance poderá continuar a funcionar através de Home Office, com possibilidade de acesso remoto ao sistema.
- **2.5.2.** A Ventura Finance possui, ainda, notebooks devidamente autorizados e com acesso à Internet para qualquer eventualidade, além de formas de conexão com Internet de banda-larga diferentes. Além disso, a Ventura Finance possui sistema de rede sem fio em todos os departamentos.
- **2.5.3.** A Ventura Finance conta com uma operadora de telefone. Em caso de falhas nas linhas telefônicas, os Colaboradores contam com telefones celulares que podem substituir a telefonia fixa.
- **2.5.4.** As informações dos portfólios geridos pela Ventura Finance, além de estarem nos sistemas internos da Ventura Finance, serão disponibilizadas diariamente pelo administrador, que também informará qualquer movimentação no passivo dos fundos para adequação do caixa.
- **2.5.5.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará testes anualmente a fim de verificar se as funcionalidades descritas acima para fins de continuidade do negócio estão a todo tempo disponíveis e operacionais para uso, em caso de eventualidade.



III - COMITÊS E REUNIÕES DE DIRETORIA

- **3.1.** A Ventura Finance conta com os seguintes Comitês:
 - 3.1.1. Comitê de Investimentos: reúne-se mensalmente com o objetivo de abordar os temas mais importantes para os investimentos da Ventura Finance. Trimestralmente é feita uma revisão dos investimentos das carteiras, utilizando diferentes métricas de acordo com o tipo de ativo (Ações, Long Short, Macro, Imobiliário e Offshore), além das atribuições estabelecidas no contrato social da Ventura Finance. Participam do Comitê de Investimentos a diretora responsável pela atividade de gestão de recursos ("Diretora de Investimentos"), todos os membros do departamento técnico da Ventura Finance envolvidos na gestão de recursos e uma pessoa indicada pelo consultor externo. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.
 - 3.1.2. Comitê de Risco e Mercado: Composto pelo Diretor de Compliance e Risco, pelos membros do departamento técnico da Ventura Finance, por pessoas indicadas pela empresa de consultoria de risco terceirizada (Aditus Consultoria Financeira Ltda.) e por uma pessoa indicada pelo consultor externo, que se reúnem no mínimo mensalmente. Durante a reunião são apresentadas as principais métricas de risco das carteiras (VaR e Stress) e dos investimentos, bem como o posicionamento dos mesmos frente aos índices de mercado. Além disso, também são apresentados os acompanhamentos dos mercados doméstico e internacional e o desempenho das carteiras em relação a outros gestores de recursos. Os relatórios de risco são produzidos a cada quinze dias (um no final da primeira quinzena e outro no final do mês). Suas deliberações são registradas em ata, e-mail ou enviadas na forma de relatório pela Aditus.
 - **3.1.3.** Comitê de Compliance: reúne-se no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, em periodicidade inferior, mediante convocação do Diretor de Compliance e Risco. Nesta reunião participam o Diretor de Compliance e Risco, a Diretora de Investimentos e os sócios da Ventura Finance, a fim de discutir os controles e políticas de riscos e compliance existentes, sugerir novos controles, entre outros assuntos relacionados a riscos e compliance. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.



- **3.2. Reunião de Diretoria:** reúne-se mensalmente, participando os sócios e diretores da Ventura Finance. Nesta reunião são discutidos os principais temas da Ventura Finance. Mensalmente, é apresentado nesta reunião o relatório de desempenho e risco mensal das carteiras de investimentos da Ventura Finance. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.
- **3.3.** Compete ao Diretor de Compliance e Risco verificar se as reuniões dos Comitês e da Diretoria acima referidas estão sendo realizadas dentro da periodicidade prevista, bem como a devida formalização e arquivamento das respectivas atas, e-mails ou relatórios.



IV – POLÍTICA DE TREINAMENTO

- **4.1.** Treinamento e Processo de Reciclagem:
 - **4.1.1.** A Ventura Finance possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento na Ventura Finance.
 - **4.1.2.** Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Ventura Finance, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Ventura Finance, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.
 - **4.1.3.** Não obstante, a Ventura Finance entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.
 - **4.1.4.** Neste sentido, a Ventura Finance adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

4.2. Implementação e Conteúdo:

- **4.2.1.** A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.
- **4.2.2.** Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Ventura Finance, seus princípios éticos e de



conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

- **4.2.3.** Todos os Colaboradores devem atestar por escrito sua efetiva participação nos programas de treinamento e reciclagem, declarando que compreenderam as normas e regras transmitidas em tais treinamentos, conforme modelo de declaração constante no Anexo IV a este Manual.
- **4.2.4.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará os treinamentos e manterá controle sobre a participação de todos os Colaboradores nos mesmos.



V – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

5.1. Introdução:

- **5.1.1.** A Ventura Finance está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 ("Normas de Anticorrupção").
- **5.1.2.** Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Ventura Finance e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

5.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção:

- **5.2.1.** As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.
- **5.2.2.** Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.
- **5.2.3.** Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

VENTURA Finance

5.2.4. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

5.2.5. Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados "agentes públicos" para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

5.3. Definição:

5.3.1. Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.4. Normas de Conduta

- **5.4.1.** É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Comitê de Compliance.
- **5.4.2.** Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.
- **5.4.3.** Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.



- **5.4.4.** Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.
- **5.5.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará anualmente avaliação com base em amostragem aleatória a fim de verificar se as regras acima estão sendo observadas pelos Colaboradores.



VI – POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

6.1. Lavagem de Dinheiro:

- **6.1.1.** Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular nº 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Ventura Finance para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.
- **6.1.2.** O controle do atendimento às questões relacionadas à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro são de competência do Sr. José Luiz Depieri, Diretor de Compliance e Risco.
- **6.1.3.** A lavagem de dinheiro pode ser entendida como o ato de ocultar a verdadeira origem e titularidade dos frutos de atividade criminal internacionalmente reconhecida, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os recursos aparentam vir de fontes legítimas. As pessoas que lavam dinheiro operam em todo o mundo e os recursos podem ser lavados através de muitos tipos diferentes de instituições financeiras e intermediários, tais como, bancos, bancos de investimento e empresas de corretagem, e através de uma variedade de métodos, tais como, realização de múltiplos pequenos depósitos para evitar limites de relato (estruturação), movimentação de fundos através de entidades comerciais legítimas e estabelecimento de relações que ocultem a verdadeira relação ou fonte dos recursos.
- **6.1.4.** Relativamente a fundos de investimento, o esforço para identificar condutas que se caracterizem como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo é feito, inicialmente, pelo administrador ou pelo distribuidor das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Ventura Finance, que são responsáveis por realizar o processo de auditoria (*due dilligence*) dos investidores antes da aplicação nos fundos. Não obstante, a Ventura Finance deve adotar os procedimentos aqui previstos nos casos de carteiras administradas, bem como prever que os

VENTURA Finance

administradores e distribuidores identifiquem seus clientes e mantenham seu registro atualizado em conformidade com o Anexo I da Instrução CVM nº 301 de 1999, devendo estes, entre outras obrigações: (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos, em conformidade com os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de registro dos investidores, mantê-los atualizados, e monitorar as operações realizadas por eles com a finalidade de evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas ("PEPs"); (iii) supervisionar mais rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs; (iv) dedicar atenção especial às propostas de iniciação de relação e as operações executadas com PEPs; (v) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs, e (vi) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a fonte dos fundos envolvidos nas transações de investidores e beneficiários identificados como PEPs.

6.1.5. Para os fins da disposição do artigo 11, parágrafo I, da Lei nº 9.613 de 1998, a Ventura Finance, os administradores e/ou custodiantes, conforme o caso, devem dedicar especial atenção às seguintes situações: (i) operações cujos valores são objetivamente inadequados com a operação profissional, os ganhos e/ou ativos ou situação financeira de quaisquer das partes envolvidas, com base nas respectivas informações de registro; (ii) operações que comprovam uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência do negócio por quaisquer das partes envolvidas; (iii) operações cujo desenvolvimento comprova as características que podem compreender fraude referente à identificação das partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários; (iv) operações cujas características e/ou desenvolvimento comprovam ações, obstinadamente, em nome de terceiros; (v) operações que comprovam uma alteração súbita e objetivamente injustificada relacionada às modalidades operacionais geralmente utilizadas por aqueles envolvidos; (vi) operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos objetivamente sem uma base econômica; (vii) operações com a participação de pessoas físicas residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento Terrorista - FATF; (viii) operações liquidadas em dinheiro, se e quando permitidas; (ix) transferências privadas, sem nenhum motivo aparente, de recursos de valores mobiliários e objetos de valor; (x) operações cujo nível de



complexidade e risco são inadequados com a qualificação técnica do cliente ou seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação das operações de cliente, ou como garantia em operações nos mercados futuros de liquidação; (xii) pagamentos a terceiros, em qualquer condição, como uma liquidação de operações ou resgate de objetos de valor depositados conforme garantidos, registrados em nome do cliente; (xiii) situações em que não é possível manter as informações atualizadas de registro de seus Investidores; (xiv) operações e situações em que não é possível identificar o beneficiário final, e (xv) situações em que os procedimentos para identificação não podem ser concluídos

- **6.1.6.** Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Ventura Finance, para os clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao superior hierárquico do Colaborador ou ao Diretor de Compliance e Risco.
- **6.1.7.** Caberá ao Diretor de Compliance e Risco o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente Política, tendo a função de acessar e verificar periodicamente, no mínimo uma vez por ano, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Ventura Finance e pelos administradores e custodiantes dos fundos de investimento que são ou que venham a ser geridos pela Ventura Finance, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.
- **6.1.8.** Em complemento ao disposto acima, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Ventura Finance deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Ventura Finance responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.
- **6.1.9.** Tanto para fundos de investimento como carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Ventura Finance deverá se



utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Ventura Finance deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Ventura Finance de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Ventura Finance, além



dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Ventura Finance deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômicofinanceira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f)



Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

6.2. Conheça seu Cliente (*Know Your Client* – KYC):

- **6.2.1.** A Ventura Finance adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.
- **6.2.2.** A Ventura Finance contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor de Compliance e Risco acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos.
- **6.2.3.** Conforme descrito na Política de Investimentos, a Ventura Finance possui procedimentos detalhados e um questionário de análise do perfil de investidores que são sugeridos aos distribuidores dos fundos de investimentos.



- **6.2.4.** No caso de carteiras administradas, os Colaboradores deverão cadastrar os clientes previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance e Risco para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.
- **6.2.5.** Os Colaboradores, nos casos de carteiras administradas, ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Ventura Finance (sob a supervisão do Diretor de Compliance e Risco) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de "due diligence" com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **6.2.6.** Independentemente do processo especial de "*Know Your Client*" aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente depende sempre da autorização do Comitê de Compliance.
- **6.2.7.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará anualmente avaliação com base em amostragem aleatória a fim de verificar se as regras acima estão sendo observadas pelos Colaboradores.
- **6.3.** Apesar de autorizada, a Ventura Finance não realiza as atividades de distribuição de cotas de seus próprios fundos e consultoria de valores mobiliários, estando dispensada, portanto, de adotar os procedimentos e cumprir com as obrigações de verificação de adequação de produtos ao perfil do cliente (*suitability*) relativamente aos fundos de investimento por ela geridos.



VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

7.1. Introdução:

- **7.1.1.** A Ventura Finance baseará sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar a regulamentação aplicável, notadamente os atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, como a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA.
- **7.1.2.** A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.
- **7.1.3.** As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.
- **7.1.4.** O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o presente Manual e demais normas escritas da Ventura Finance.
- **7.1.5.** O controle desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Comitê de Compliance da Ventura Finance, com base nas Declarações de Investimento referidas em 7.1.6 abaixo, além de avaliação com base em amostragem aleatória sempre que o Diretor de Compliance e Risco entender necessário.



- **7.1.6.** Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimento, na forma do Anexo III, confirmando o cumprimento da política de investimentos pessoais por Colaboradores estabelecida por este Manual.
- **7.1.7.** As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Ventura Finance, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.
- **7.1.8.** Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Ventura Finance será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

7.2. Restrição para Negociações:

- **7.2.1.** São vedadas aos Colaboradores, seus cônjuges, companheiros e dependentes financeiros, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, incluindo operações de empréstimo e aluguel de valores mobiliários (*short selling*), opções e demais derivativos, exceto se prévia e expressamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Investimentos da Ventura Finance.
- **7.2.2.** Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Ventura Finance os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Ventura Finance.
- **7.2.3.** Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento (FI) ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento (FICFI) serão permitidos aos Colaboradores, desde que (i) tais cotas sejam de fundos geridos pela Ventura Finance; ou (ii) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão. Tais aplicações serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores nas mesmas condições descritas acima.



7.2.4. Estão excluídas desta política e, portanto, podem ser realizadas sem necessidade de prévia e expressa autorização: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Ventura Finance (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) investimentos em instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.)



VIII – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- **8.1.** Para a presente Política de Contratação de Terceiros, considera-se terceiro qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para a Ventura Finance ("Terceiro").
- **8.2.** Antes de qualquer compra de produtos ou contratação de serviços, os Colaboradores devem fazer uma verificação básica do Terceiro, verificando a idoneidade deste por meio de busca pública disponível na internet ou conversas com outros participantes do mercado, bem como atendimento de todos os requisitos constantes do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em vigor à época, emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA.
 - **8.2.1.** A verificação básica na internet deve incluir consulta dos seguintes cadastros:
 - (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Tribunal de Contas da União), disponível em: http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e
 - (ii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Tribunal de Contas da União), disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim.
- **8.3.** A Ventura Finance não fará negócios com Terceiro que não se comprometa a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção.
- **8.4.** Além disso, são procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação de serviços ou produtos de Terceiros:
- (i) Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- (ii) Definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- (iv) Solicitar ao Terceiro que apresente os documentos necessários e em tempo hábil para permitir a verificação das disposições aqui contidas pela Ventura Finance, antes do início efetivo da prestação dos serviços;



- (v) Realizar negócios somente com Terceiro que tenha ilibada reputação e integridade e que seja qualificado tecnicamente;
- (vi) Tratar o Terceiro com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento indevido ou em detrimento dos clientes da Ventura Finance;
- (vii) Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais;
- (viii) Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, bem como zelar para que o Terceiro resguarde a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais da Ventura Finance e, principalmente, de seus clientes.
- **8.5.** Após a contratação do Terceiro, é dever dos Colaboradores acompanhar os serviços, devendo estar sempre atentos a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento aos normativos, especialmente, mas não limitadamente, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
- **8.6.** Se, por ocasião das verificações descritas acima, anteriormente ou posteriormente à contratação dos produtos ou serviços pela Ventura Finance, for verificado que um Terceiro potencialmente atente contra as disposições desta Política de Contratação de Terceiros, o Comitê de Compliance da Ventura Finance deverá analisar o caso e decidir pela contratação ou manutenção dos produtos ou serviços, conforme o caso.

8.7. Contratação de Corretoras:

- **8.7.1.** Além dos procedimentos descritos acima, a seleção e contratação de corretoras para execução de ordens para as carteiras sob gestão da Ventura Finance levará em conta, principalmente, os seguintes aspectos:
- (i) Qualidade do serviço;
- (ii) Disponibilidade;
- (iii) Preço; e
- (iv) Qualidade do research oferecido, no caso dos research brokers.



8.7.2. A aprovação de corretoras deverá ser validada pelo Comitê de Investimentos, que poderá se reunir extraordinariamente para tratar do assunto.

8.8. Contratação de Backoffice:

- **8.8.1.** Além dos procedimentos descritos acima, caso a Ventura Finance contrate terceiros para a prestação de serviços de *Backoffice* e análise de valores mobiliários, deverá adotar regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a atividade de gestão de recursos.
- **8.8.2.** Nesse caso, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços terceirizados, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante *login* e senha individuais.
- **8.9.** A Ventura Finance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, realizará anteriormente à celebração de qualquer contrato com Terceiros a validação da contratação, de acordo com os requisitos descritos neste Capítulo.



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu,	, inscrito no
CPF sob o nº, DECLARO ter recebido e lido o M A	NUAL DE
COMPLIANCE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA VENTURA	FINANCE
ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., me comprometendo	a cumprir
integralmente as disposições do referido documento e seus respectivos anexos.	
Nome: (nome do funcionário)	
Data: de	
Assinatura:	



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VENTURA FINANCE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.936.805/0001-28, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas 4.777 – 13º andar, conjunto 13B, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000 e/ou outras empresas coligadas (doravante denominada apenas "<u>Ventura Finance</u>");

e, do outro lado,

(nome e dados do funcionário), inscrito no CPF/MF sob o nº [__], doravante denominado simplesmente como "Parte Receptora".

A Parte Receptora e a Ventura Finance serão, neste instrumento, denominados em conjunto como "<u>Partes</u>" e individualmente como "<u>Parte</u>".

CONSIDERANDO QUE a Parte Receptora mantém relação profissional com a Ventura Finance e/ou com empresas a ela ligadas e em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades poderão ter acesso às instalações da Ventura Finance, assim como poderá tomar contato com uma série de informações da Ventura Finance que são consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE a Ventura Finance deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a quaisquer terceiros sem sua autorização prévia e expressa.

RESOLVEM as Partes resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente ajustadas:



1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Termo de Confidencialidade, deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

"Informação Confidencial": toda e qualquer informação relacionada à Ventura Finance, empresas a ela ligadas, aos seus sócios pessoas físicas e pessoas jurídicas, assim como toda e qualquer informação relacionada aos negócios das partes indicadas nesta definição, em especial quaisquer informações e/ou materiais de natureza técnica ou negocial, incluindo, porém sem se limitar a: (i) planos de negócios da Ventura Finance ou que tenham sido adotados pela Ventura Finance no passado; (ii) esboços de novos planos de negócios da Ventura Finance ou sugestões de alterações ao plano de negócios atualmente adotado pela Ventura Finance; (iii) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela Ventura Finance; (iv) documentos relacionados à atividade de gestão de recursos desenvolvida pelo Ventura Finance, sejam tais documentos produzidos para serem apresentados aos potenciais novos investidores ou por investidores atuais, sejam eles produzidos pela Ventura Finance ou pelos atuais e/ou potenciais novos investidores, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações; (v) estratégia comercial da Ventura Finance; (vi) informações relativas ao seu pessoal e processos de remuneração/indenização; (vii) informações sobre estruturas de fundos de investimentos e/ou gestão de recursos próprios ou de terceiros elaboradas pela Ventura Finance; e (viii) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela Ventura Finance. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas à Parte Receptora oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, porém não se limitando a estes: disco laser, CDs, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, aspectos financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

"<u>Parte Receptora</u>": a parte deste Termo de Confidencialidade designada como tal no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.



2 - OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade é o estabelecimento dos termos e condições a serem observadas pelas Partes no tocante às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação da Parte Receptora de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo empregatício existente entre a Parte Receptora e a Ventura Finance.

3 - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 A Parte Receptora somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender aos interesses e objetivos da Ventura Finance, em estrita observância às obrigações intrínsecas a sua relação empregatícia com a Ventura Finance.

4 - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

- 4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pela Parte Receptora a quaisquer pessoas, sejam potenciais investidores, prestadores de serviços ou quaisquer outras que não estejam diretamente envolvidas com o seu uso para o fim de atender diretamente aos interesses e objetivos da Ventura Finance.
- 4.2 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito firmada pelos diretores estatutários da Ventura Finance, devendo constar desta autorização a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser destinada.

5 - OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

5.1 A Parte Receptora obriga-se a:



- (a) somente revelar a Informação Confidencial a funcionários e/ou empregados da Ventura Finance que tenham firmado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento da Informação Confidencial para consecução dos interesses e objetivos da Ventura Finance, devendo tal análise ser feita caso a caso;
- (b) não revelar a terceiros, outros funcionários ou prestadores de serviço da Ventura Finance e guardar em segredo as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, sua revelação pela Ventura Finance;
- (c) durante e após a vigência de sua relação profissional com a Ventura Finance, conforme prazo especificado na Cláusula 7.8 deste Termo de Confidencialidade, não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas da Ventura Finance ou de terceiros, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da Ventura Finance, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual divulgação indevida de Informações Confidenciais;
- (d) durante e após a vigência de sua relação profissional com a Ventura Finance, não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela Ventura Finance, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pela Ventura Finance;
- (e) após a vigência de sua relação profissional com a Ventura Finance, devolver todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência da relação empregatícia ou vínculo da Parte Receptora com a Ventura Finance, incluindo cópias, extratos ou trabalhos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da Ventura Finance, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término da relação com a Ventura Finance;
- (f) manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para sua própria Informação Confidencial de sensibilidade similar, mas em nenhum evento com menos do que um grau razoável de cuidado; e
- (g) indenizar e manter a Ventura Finance indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo-se aí as despesas com advogados e custas judiciais) que esta vier a

VENTURA Finance

experimentar ou incorrer por conta da violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

- 5.2 As estipulações da <u>Cláusula 5.1</u> não deverão impedir nem tampouco poderão ser consideradas como forma de impedimento, com relação à Parte Receptora, de revelar quaisquer informações que:
- (a) sejam de conhecido público nesta data ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de fatos outros que não atos praticados pela Parte Receptora em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;
- (b) já sejam do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe foram comunicadas pela Ventura Finance;
- (c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a ajuda, auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre a Parte Receptora e a Ventura Finance ou das próprias Informações Confidenciais;
- (d) tenham sido reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que a Parte Receptora deverá cumprir com o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo; e
- (e) tenham sido disponibilizadas pela Ventura Finance à Parte Receptora em caráter não confidencial.
- 5.3 O não cumprimento pela Parte Receptora de quaisquer dos termos e condições deste Termo de Confidencialidade implicará sua responsabilidade civil e criminal e de quaisquer outros que também estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade das Informações Confidenciais estabelecidas neste Termo de Confidencialidade, e ensejará a adoção, por parte da Ventura Finance, das medidas legais pertinentes.



6 - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- 6.1 Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar, por qualquer entidade governamental ou autorreguladora competente, as Informações Confidenciais, a mesma enviará prontamente à Ventura Finance aviso por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da entidade governamental ou autorreguladora, permitindo à Ventura Finance requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado com o fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.
- 6.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Ventura Finance, a Parte Receptora seja obrigada por determinação legal a revelar Informações Confidenciais, ela deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

- 7.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, e/ou assinados entre a Parte Receptora e a Ventura Finance e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade, em conjunto com o Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta adotado pela Ventura Finance, governará as relações entre a Parte Receptora e a Ventura Finance quanto às Informações Confidenciais.
- 7.2 Nenhuma cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.
- 7.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado por ambas as Partes.



- 7.4 Nenhuma das Partes cederá, transferirá ou sub-rogará este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.
- 7.5 Mediante requisição da Ventura Finance, a qualquer tempo, todas as cópias de quaisquer Informações Confidenciais ou parte delas que permanecerem em posse da Parte Receptora deverão ser devolvidas à Ventura Finance ou destruídas, e a devolução ou destruição deverá ser devidamente confirmada pela Parte Receptora por escrito.
- 7.6 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.
- 7.7 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro, revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.
- 7.8 Este Termo de Confidencialidade vigorará durante o período que durar a relação profissional entre a Parte Receptora e a Ventura Finance, permanecendo em vigor por 5 (cinco) anos após o término da relação profissional entre a Parte Receptora e a Ventura Finance.
- 7.9 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [data].

VENTURA FINANCE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.:

Nome: José Luiz Depieri Cargo: Diretor	Nome: Paula Regina Depieri Cargo: Diretora
(NOME DO FUNCIONÁRIO):	
	<u> </u>
Testemunhas:	
	_
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio des	te instrumer	nto, eu,			, inscrit	o(a)
no CPF sob o	o nº		, declaro para os devidos fins o quanto segue:			
Capítulo VII	do Manual	de Compliance e	Código	o ou investimento em de Ética e Conduta da ica de Investimentos F	a Ventura Fina	
exigiram auto	orização do adas durante	Diretor de Comp e o período descri	liance e I to no iter		e Compliance	-
			1	ÇÕES EM ATIVOS		
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito	
OU						
		o ano de [_], op o Comitê de Com		que exigiriam autoriza	ção do Direto	r de
[•], [•] de [•]	de 20[•].					
[COLABOR	ADOR]					



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO DE COMPLIANCE

Por meio deste instrumento, eu,	, inscrito(a)
no CPF sob o nº, declaro para os devidos fins o	quanto segue:
1. Participei do programa de treinamento de compliance conduzido pe Administradora de Recursos Ltda. na data de/; e	la Ventura Finance
, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
2. Compreendi as normas e regras transmitidas no referido treinamento	nto de compliance,
reforçando, desde já, meu comprometimento em cumprir integralmente	com as disposições
do Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta da	Ventura Finance
Administradora de Recursos Ltda.	
Nome:	
Data: de	
Assinatura:	